Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

10 DEZ. 2021

Protocolo Nº 840

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altere-se a redação contida no artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2021, de 02 de Dezembro de 2021, que institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo *(Simuliidae)* e demais espécies, para que passe a constar da seguinte forma:

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

15 DEZ. 2021

APROVADO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de recursos livres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas ações previstas na manutenção das atividades de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 09 de Dezembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 71/2021, de 02 de dezembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo *(Simuliidae)* e demais espécies.

Inicial o Projeto de Lei proposto, trazia previsão expressa quanto as despesas decorrentes de sua aplicação correrem por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e do Fundo do Meio Ambiente.

Ocorre, porém, que em consulta junto ao setor de contabilidade do Executivo Municipal, foi obtida declaração quanto a fonte específica dentro da Secretaria mencionada, pela qual se utilizará para a manutenção do programa instituído por esta normativa. Assim, muito embora não haja uma alteração considerável no intuito normativo do dispositivo inicialmente proposto, a presente emenda modificativa vem para suplementar as informações quanto ao órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa, a atividade, a natureza de despesa, e a fonte de custeio precisamente.

Entende-se que deste modo, não há uma especificidade ainda maior quanto a legalidade da pretensão e também quanto a viabilidade orçamentária de sua implementação, de modo a dar maior efetividade a norma e, consequentemente melhor atender ao interesse público. Coforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

> **Art. 32** - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.
>
> **Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.**

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

> Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.
>
> § 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. O que se afirma ainda mais com a declaração em anexo a esta emenda.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, alterá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 02 de Dezembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi	Paulo Cesar da Rosa	Nereu Hengen
Presidente	Relator	Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária e financeira referente ao PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO BORRACHUDO (SIMULIIDAE) E DEMAIS ESPECIES. As dotações para fazer frente às despesas propostas neste processo seguem mencionadas abaixo:

Órgão	10 - SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade	02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	23 - PROGRAMA MEIO AMBIENTE PRESERVADO
Atividade	2.069 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
Natureza da Despesa	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	000 - Recursos Ordinários (Livres)

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.

Rodrigo Jazynski
Contador